



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - SESAU-CCI

Portaria nº 5586 de 28 de setembro de 2026

Estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU-RO, e disciplina o pagamento por produção preliminar, o controle de glosas e sua compensação nas competências subsequentes.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 e do inciso XI do artigo 171 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017; e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde prestada em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na execução contratual;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), especialmente quanto às diretrizes de formalização da instrução processual, fiscalização contratual, recebimento do objeto, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO as orientações e diretrizes constantes do Parecer nº 235/2026/PGESESAU (70491713) da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que recomenda a edição de ato normativo específico para disciplinar fluxo diferenciado aplicável aos prestadores de saúde que atuam em caráter complementar ao SUS, com previsão expressa de pagamento por produção preliminar e compensação de glosas nas competências subsequentes;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da SESAU-RO, em especial o item 5.3 (0048122701) segundo o qual a nota fiscal deve ser apresentada junto com a produção mensal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismo padronizado de controle, rastreabilidade e compensação de glosas e retenções, com base nas informações constantes do Relatório de Controle e Avaliação emitido pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV e em formulário próprio da Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o fluxo de pagamento diferenciado aplicável aos contratos de prestação de serviços de saúde executados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU-RO.

§ 1º O fluxo de que trata esta Portaria observará, cumulativamente:

- I - a apresentação mensal da produção e da nota fiscal;
- II - a conferência técnica e administrativa da execução contratual;
- III - o pagamento com base em produção prévia apresentada em processamento;
- IV - o controle formal das glosas e retenções;
- V - a compensação financeira nas competências subsequentes;
- VI - a quitação final do contrato condicionada à inexistência de glosas pendentes de compensação.

§ 2º As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os contratos vigentes que se enquadrem no caput, sem prejuízo das cláusulas contratuais específicas, bem como integralmente às novas contratações realizadas pela SESAU-RO para esse objeto.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - produção mensal: conjunto dos serviços efetivamente prestados pelo contratado em determinada competência, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios exigidos contratual e normativamente;

II - produção prévia: produção apresentada pelo prestador e submetida à análise inicial para fins de viabilização do pagamento da respectiva competência, sem prejuízo da conferência validação e apuração definitiva pelo controle e avaliação;

III - glosa: rejeição total ou parcial de valores faturados, decorrente de inconformidade assistencial, documental, contratual, sistêmica ou de processamento;

IV - retenção: valor temporariamente não pago em razão de pendência de análise, inconsistência documental, apuração de irregularidade ou glosa ainda não compensada;

V - Relatório de Controle e Avaliação final: documento emitido pela unidade competente, atualmente pela Gerência de Controle e Avaliação SESAU-GCAV, contendo o resultado conclusivo da análise da produção apresentada, com identificação das glosas, retenções e valores passíveis de compensação;

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA NOTA FISCAL

Art. 3º O prestador deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal técnico do contrato e ao setor responsável pelo Controle e Avaliação, a documentação relativa à competência faturada, observando os prazos estabelecidos contratualmente e pela SESAU-RO, contendo, no mínimo:

- I - produção mensal da competência;
- II- nota fiscal correspondente;
- III- demonstrativos, relatórios, guias, arquivos, espelhos, autorizações e demais documentos exigidos para a comprovação da produção;
- IV - documentos administrativos e de regularidade exigidos para liquidação da despesa, quando cabíveis.

§ 1º Em observância ao item 5.3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada juntamente com a produção correspondente à competência faturada, observados os seguintes requisitos:

- I - ser emitida em 02 (duas) vias;
- II - estar acompanhada dos documentos probantes, tais como relação de pacientes atendidos com endereço, documentos pessoais, telefone e outros considerados pertinentes;
- III - conter obrigatoriamente em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da empresa contratada ou credenciada para fins de depósito.

§ 2º A ausência de apresentação conjunta da nota fiscal e da produção mensal impedirá o regular processamento da competência, ressalvada a possibilidade de saneamento pela contratada no prazo fixado pela fiscalização.

§ 3º A documentação será autuada em processo administrativo próprio, vinculado ao processo do contrato, com a devida identificação da competência, do período assistencial a que se refere e do valor faturado.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Art. 4º Recebida a documentação correspondente à competência, serão adotados, para fins de liquidação e posterior pagamento, os seguintes procedimentos:

I - o Fiscal Técnico do Contrato realizará a abertura do processo de fiscalização e fará a análise prévia da produção apresentada em processo, limitada à verificação inicial de consistência e de correspondência entre os serviços informados e o objeto contratado, mediante conferência das informações constantes do e-mail de encaminhamento, do Ofício de Apresentação da Produção e da Programação Orçamentária, para fins de validação inicial do valor faturado, procedendo à elaboração do Relatório de Fiscalização, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual.

II - o Fiscal Administrativo do Contrato realizará a análise administrativa quanto à regularidade e à conformidade dos documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis;

III - a Comissão de Recebimento realizará o recebimento do objeto contratual e, quando presentes os requisitos necessários, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo da posterior análise de controle e avaliação, que poderá identificar inconsistências e ensejar a glosa de valores pagos, a ser processada em competência subsequente, na forma desta Portaria, encaminhando, após, o processo à Gerência de Contratos;

IV - a Gerência de Contratos (GECONT), no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, realizará a conferência da documentação e, não havendo pendências, encaminhará os autos ao Núcleo de Contabilidade Fiscal (NCOF);

V - o Núcleo de Contabilidade Fiscal (NCOF), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, realizará a análise contábil e tributária dos autos, verificando a regularidade da documentação, das retenções e dos recolhimentos tributários, bem como a autenticidade das notas fiscais. Concluída a análise e não havendo pendências, encaminhará os autos à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOF);

VI - a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEOF), no prazo de até 3 (três) dias úteis, realizará a análise e a conferência da documentação do processo de pagamento, a qual realizará também a retenção e baixa dos valores eventualmente indicados para glosa, bem como encaminhará os autos à Gerência de Análise de Controle Processual (GACP);

VII - a Gerência de Análise de Controle Processual (GACP), no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, realizará a análise de conformidade processual, adotando, quando cabível, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades ou pendências identificadas e, após manifestação favorável, encaminhará ao Núcleo de Execução Financeira (NEFI);

VIII - o Núcleo de Execução Financeira (NEFI), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, realizará os procedimentos necessários à execução financeira, promovendo os registros e providências para a efetivação do pagamento;

IX - A Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) emitirá, em etapa posterior ao pagamento da competência, o Relatório de Controle e Avaliação, acompanhado da documentação comprobatória, em processo próprio, fazendo referência ao respectivo processo de fiscalização, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a indicação de eventuais inconsistências ou necessidade de glosa, a serem consideradas em competência posterior.

Art. 5º Nos contratos abrangidos por esta Portaria, fica admitido o pagamento por produção prévia, desde que:

I - a competência tenha sido regularmente apresentada com a documentação mínima exigida;

II - haja atesto da execução dos serviços pela fiscalização competente;

III - tenha sido emitido o relatório de fiscalização e Termo de Recebimento Definitivo;

IV - inexistam impedimentos administrativos ou jurídicos para o pagamento da parcela preliminarmente reconhecida, resguardado o controle de eventuais glosas indicadas no Relatório de Controle e Avaliação.

§ 1º O pagamento por produção prévia não implica quitação definitiva, nem prejudica a análise posterior pelos setores de regulação, controle e avaliação e auditoria.

§ 2º Os valores pagos com base em produção prévia permanecerão sujeitos à verificação superveniente, inclusive quanto a glosas, retenções e compensações.

Art. 6º Os pagamentos das competências processadas, nos termos desta Portaria, deverão ser efetuados no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

§ 1º O prazo previsto no caput ficará suspenso quando houver pendência imputável à contratada que impeça o recebimento definitivo, a liquidação da despesa ou a verificação da regularidade necessária ao pagamento.

§ 2º Sanada a pendência, o prazo voltará a correr na forma da legislação aplicável e dos registros processuais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 7º Compete à fiscalização técnica do contrato:

- I - verificar a execução dos serviços contratados na competência correspondente;
- II - conferir a compatibilidade entre a produção apresentada e o objeto contratual;
- III - registrar inconsistências, pendências e ocorrências relevantes;
- IV - subsidiar a emissão do recebimento definitivo;
- V - encaminhar os elementos necessários à análise do controle e avaliação, quando cabível.

Art. 8º Compete ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - receber e conferir a documentação administrativa e a nota fiscal apresentada pela contratada, verificando sua conformidade formal para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo das atribuições do Fiscal Técnico, da Comissão de Recebimento e da unidade de Controle e Avaliação;

VIII - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XI - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados.

Art. 9º Compete ao gestor do contrato:

- I - coordenar o fluxo processual da competência;
- II - consolidar os elementos técnicos e administrativos necessários ao recebimento definitivo;
- III - emitir ou providenciar a emissão do Checklist de Pagamento para cada competência;
- IV - encaminhar o processo à Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde para pagamento;
- V - acompanhar o retorno das análises finais de controle e avaliação para fins de compensação de glosas;

VI - monitorar a vigência contratual, de forma a assegurar que o pagamento da última competência somente ocorra após o encerramento das análises de controle e avaliação (GCAV) e encerradas todas as tratativas relativas a eventuais glosas indicadas;

VII - realizar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato, na ausência de comissão de recebimento estabelecida, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - manter controle detalhado dos valores referentes a glosas e retenções, registrando nos autos do processo o respectivo histórico;

IX - acompanhar a compensação dos valores glosados nas competências subsequentes;

X - adotar, diante do iminente encerramento do contrato, os controles necessários para mitigar o risco de pagamento final com glosas pendentes de desconto.

Art. 10. Compete a Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) ou à unidade de controle e avaliação competente:

I - realizar a análise conclusiva da produção apresentada, inclusive quanto às rotinas de processamento relacionadas aos sistemas SIH e SIA, quando aplicáveis;

II - identificar inconformidades, inconsistências e eventuais glosas;

III - emitir o Relatório de Controle e Avaliação, com a indicação dos valores passíveis de glosa, inclusive aqueles referentes a competências já liquidadas e pagas, cuja compensação será processada em competência subsequente;

IV. encaminhar o relatório ao gestor do contrato para fins de registro, controle e comunicação formal aos fiscais do contrato;

Parágrafo único. Concluída a análise da produção, as glosas serão formalmente comunicadas à contratada por meio do Relatório de Controle e Avaliação, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a comunicação:

I - indicar, de forma clara, a competência de origem, o valor, o motivo da glosa e o reflexo financeiro correspondente;

II – assegurar à contratada o prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do Relatório de Controle e Avaliação, para apresentação de recurso, cuja apreciação deverá ocorrer na competência subsequente;

III – constituir, após o decurso do prazo recursal ou, havendo recurso, após a sua apreciação, marco para a adoção das providências necessárias à efetivação da glosa, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Contabilidade Fiscal (NCOF) realizar a análise contábil e tributária e proceder à liquidação da despesa, observadas as competências dos demais setores envolvidos no processamento do pagamento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE GLOSAS E RETENÇÕES

Art. 12. Compete ao Gestor do Contrato realizar o controle de glosas e retenções, devendo preencher e juntar aos autos do processo de pagamento o Formulário de Controle de Glosas e Retenções, conforme Anexo I, constantes no documento ID-77112087, elaborado com base nas informações e nos valores glosados apontados no Relatório de Controle e Avaliação emitido pela Gerência de Controle e Avaliação (GCAV) ou unidade competente equivalente.

§ 1º O Gestor do Contrato deverá comunicar ao Fiscal do Contrato os valores das glosas aplicadas, indicando a respectiva competência de origem e a necessidade de que os valores sejam considerados no faturamento da competência subsequente, para fins de compensação.

§ 2º Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, verificar a observância da compensação dos valores glosados no faturamento da competência subsequente.

§ 3º O formulário de que trata o caput deverá conter, por competência, no mínimo:

I - identificação do processo administrativo, do contrato, da contratada e da unidade demandante;

II - competência da realização do serviço e número da nota fiscal;

III - valor faturado;

IV - valor pago por produção preliminar;

V - valor glosado;

VI - valor retido;

VII - Referência ao Relatório de Controle e Avaliação que fundamentou a glosa ou retenção;

VIII - competência de compensação;

IX - valor efetivamente compensado;

X - saldo remanescente, quando houver;

XI - campo para observações, histórico de ajustes e rastreabilidade.

§ 4º Considerando o caráter continuado da despesa, o formulário deverá ser atualizado a cada competência, de modo a assegurar o acompanhamento dos valores glosados, retidos e compensados, inclusive daqueles originados em

competências anteriores.

CAPÍTULO VI

DA COMPENSAÇÃO DAS GLOSAS NAS COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES

Art. 13. As empresas prestadoras deverão apresentar o faturamento da competência subsequente contemplando a dedução dos valores de glosas definitivamente constituídas e apresentadas no Relatório de Controle e Avaliação, observando o prazo recursal, na forma desta Portaria.

§ 1º O desconto deverá ser demonstrado de forma expressa na documentação de faturamento da competência subsequente, com indicação:

- I - da competência originária da glosa;
- II - do valor glosado;
- III - do valor compensado no mês;
- IV - do eventual saldo remanescente.

§ 2º Efetivada a compensação dos valores retidos de competências anteriores, a Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde promoverá a liberação dos valores retidos a título de glosa.

§ 3º Caso a contratada não efetue a dedução dos valores glosados na competência subsequente, o gestor do contrato poderá promover a retenção dos respectivos valores no pagamento devido, observada a parcela incontroversa da produção apresentada.

Art. 14. O pagamento da competência subsequente observará, obrigatoriamente, a dedução dos valores de glosas definitivamente constituídas e informadas à contratada, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa da nova produção apresentada.

CAPÍTULO VII

DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Art. 15. As novas contratações de serviços de saúde realizadas em caráter complementar ao SUS, bem como as prorrogações e alterações contratuais que impliquem a adoção do fluxo previsto nesta Portaria, deverão observar integralmente as disposições nela estabelecidas.

§ 1º Os instrumentos convocatórios, termos de referência, contratos administrativos deverão conter cláusulas expressas que disponham sobre:

- I - apresentação conjunta da produção mensal e da nota fiscal;
- II - pagamento com base na produção preliminar apresentada;
- III - análise posterior da produção e emissão de Relatório de Controle e Avaliação final;
- IV - controle e processamento de glosas e retenções;
- V - compensação de glosas nas competências subsequentes;
- VI - condicionamento do pagamento final à inexistência de glosas pendentes.

§ 2º A área técnica responsável pela instrução das contratações deverá adequar minutas padronizadas e documentos preparatórios ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO FINAL DO CONTRATO

Art. 16. O pagamento da última competência de cada contrato somente será efetivado após:

- I - a conclusão da análise das produções apresentadas e das respectivas instâncias de controle e avaliação;
- II - a consolidação final das informações de controle e avaliação;
- III - a verificação da inexistência de glosas pendentes de desconto;
- IV - a conferência, pela Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde, da regularidade do histórico de compensações.

Parágrafo único. Havendo glosa pendente, retenção ainda não compensada ou inconsistência não resolvida, o pagamento final ficará sobrestado até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos contratos e às novas contratações regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os contratos vigentes que se enquadrem nas hipóteses desta Portaria, desde que regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as novas contratações, deverão observar os fluxos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Os contratos submetidos a regime jurídico diverso do previsto no caput não se sujeitam aos fluxos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da SESAU-RO, com apoio das áreas técnicas envolvidas e, quando necessário, mediante manifestação jurídica.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 2270 de 24 de abril de 2026.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU/RO

ANEXO I

Formulário de Controle de Glosas e Retenções

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE GLOSAS E RETENÇÕES																
Processo administrativo	Contrato	Contratada	Unidade demandante	Competência da realização do serviço	Número da nota fiscal	Valor faturado	Valor pago por produção preliminar	Valor glosado	Valor retido	Relatório de Controle e Avaliação	Competência de compensação	Valor efetivamente compensado	Saldo remanescente	Histórico de ajustes	Rastreabilidade	Observações



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/10/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77090307** e o código CRC **6BB8958B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.017592/2026-39

SEI nº 77090307